



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida
Estância Balneária

Processo nº	Fis.
28008/12	145

CONTRATO Nº 180/2012 - APJ

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
PARCELADO DE MEDICAMENTOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA
COMPRIDA E A EMPRESA CRISMED COMERCIAL
HOSPITALAR LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, entidade pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.037.872/0001-07, sediada a Avenida Beira Mar, nº 11.000, no balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **CRISMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.192.876/0001-38 Inscrição Estadual nº 633.566.329.115, com sede à Rua Martim Francisco nº 332, no bairro Vila Mathias, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si por este e na melhor forma de direito, e de acordo com as informações constantes do Edital de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2012 – PROCESSO PP Nº 008, o seguinte:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA foi declarada vencedora do Pregão Presencial nº 008/2012 e se obriga, por força do presente instrumento, ao fornecimento parcelado dos medicamentos constantes do Anexo I, do referido edital, o qual fica fazendo parte integrante deste contrato, sempre atendendo aos interesses e às determinações da CONTRATANTE com relação às quantidades e prazos.

DESCRIÇÃO	EMBAL	QUANT	\$ UNIT.	VALOR TOTAL
Albendazol líquido	Frasco	600	2,55	1.530,00
Budesonida 32mcg	Susp.	240	17,300	4.152,00
Carbonato de lítio 300mg	Cp	600	0,39	234,00
carbamazepina liquida	frasco	30	9,00	270,00
carbamazepina 200mg	cp	6000	0,285	1.710,00
Carvedilol 12,5mg	Cp	1800	0,400	720,00
Carvedilol 6,25 mg	Cp	720	0,380	273,60
Cilostazol 100mg	Cp	2000	0,82	1.640,00
Clonazepam 2,5mg/ml	Gotas	72	6,05	435,60
Clopidogrel 75mg	Cp	900	1,800	1.620,00
Cloridrato de diltiazem 60mg	Cp	900	0,360	324,00

Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000
E-mail: juridico@ilhacomprida.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida
Estância Balneária

Proc. 08/12 146

Cloridrato de oxibutina 5mg	Cp	660	0,870	574,20
Cloridrato de sertralina 50mg	Cp	720	1,42	1.022,40
Cloridrato de tiamina 300mg	Cp	540	0,25	135,00
Cloridrato de tramadol 50mg	Cp	720	0,69	496,80
Destrano + hipromelose sol. Oftálmica	Frasco	72	14,000	1.008,00
Divalproato de sódio 250mg	Cp	720	1,220	878,40
Estrógenos conjugados 0,625mg	Cp	180	1,190	214,20
fitas para glicemia modelo OPTIUM xceed (ABOTT)	UNID	20000	1,500	30.000,00
gabapentina 300	cp	660	1,00	660,00
Glimepirida 2mg	Cp	720	0,70	504,00
Levotiroxina 25mg	Cp	900	0,22	198,00
Levotiroxina 50mg	Cp	1600	0,24	384,00
Levotiroxina 75mg	Cp	900	0,26	234,00
Lorazepam 2mg	Cp	180	0,300	54,00
Mononitrato de isossorbida 20mg	Cp	720	0,220	158,40
Montelucaste sódico 5mg	Cp	900	3,610	3.249,00
Montelucaste sódico sache	Sache	900	3,610	3.249,00
Pentoxifilina 400mg	Cp	6000	0,800	4.800,00
Piroxicam 20mg	Cp	18000	0,400	7.200,00
Sinvastatina 20mg	Cp	30000	0,37	11.100,00
Sulfato glicosamina 1,5g+ sulfato condroitina 1,2g	Sache	600	6,80	4.080,00
acetato de luprolida 7,5mg	inj	6	530,00	3.180,00
espessante alimentar	unid	20	95,000	1.900,00



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Estância Balneária

Processo nº	Fis.
12	147

leite thopic Basic	unid	144	85,000	12.240,00
--------------------	------	-----	--------	-----------

CLÁUSULA II - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1 As despesas de correntes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentárias – Fichas nºs. ____ e ____, consignada no orçamento vigente.

CLÁUSULA III - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total de **RS 100.428,60 (cem mil, quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta centavos)**, devendo os pagamentos ser efetuados, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da competente da nota fiscal dos fornecimentos.
- 3.2 No caso da **CONTRATANTE** atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente “pro rata dies”, pelo índice legal, IGPM-FGV, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento.
- 3.3 Os preços propostos deverão ser fixos em REAL, e não poderão sofrer qualquer tipo de reajuste ou majoração, salvo os casos previstos em Lei.
- 3.4 Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.
- 3.5 Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

- 4.1 A Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o termo contratual, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sofrendo, as penalidades constantes do artigo 81 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração.

CLÁUSULA V - DO PRAZO DE ENTREGA

- 5.1 Os medicamentos serão entregues parceladamente, conforme solicitação e após a emissão do pedido de compras, conforme solicitado pela Diretoria de Saúde.
- 5.1.1 Para verificação e aprovação do recebimento primeiramente os materiais deverão ser submetidos ao Departamento de Saúde do Município, situado à Avenida Beira Mar, nº 11.000, no Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 16:00 horas, os quais serão conferidos e, se achados irregulares, devolvidos à empresa, que terá o prazo de 24 horas para substituir os materiais rejeitados.

CLÁUSULA VI - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.1 O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Estância Balneária

Processo nº	Fis.
PP008/2012	148

- 7.1 A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.
- 7.2 Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:
- a) Advertência;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 2 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 7.3 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 7.4 Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

- 8.1 A inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula anterior e das demais consequências previstas em lei ou regulamento, enseja a sua rescisão por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, independentemente de notificação prévia devendo o ato ser formalmente motivado nos autos do processo e estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.2 É justo motivo para a rescisão do Contrato a ocorrência das situações previstas no artigo 78, incisos I a XVII e respectivos parágrafos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, arcando, a parte que der causa à rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento;
- 8.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em rescindir administrativamente este ajuste, conforme previsão do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
- 8.4 Além de outras penalidades que possam ser cabíveis, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA IX - DO RECEBIMENTO

- 9.1 O objeto será recebido nos termos do art. 73 e seguintes da Lei 8.666/93.

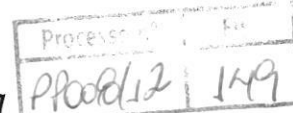
CLÁUSULA X - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 10.1 O presente contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, bem como por suas modificações legais, legislação esta que será aplicada para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente contrato.

CLÁUSULA XI - DISPOSIÇÕES GERAIS



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida
Estância Balneária



- 11.1 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade caso os produtos entregues não estejam em perfeitas condições de utilização.
- 11.2 Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato e do regime de direito público a que esta submetida, na forma da legislação de regência.
- 11.3 Ficam vinculados a este Contrato e passam a fazer parte integrante dele, o ato que originou a presente licitação (Edital) e a proposta da **CONTRATADA**.
- 11.4 Nos casos omissos aplicar-se á legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
- 11.5 A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a execução do presente Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento de abertura da Licitação.

CLÁUSULA XII - CESSÃO, SUCESSÃO E FORO

- 12.1 Não poderá a **CONTRATADA**, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, ceder e/ou transferir à terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato;
- 12.2 O presente Contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a qualquer título;
- 12.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Iguape, como único competente para julgar as dúvidas e questões oriundas deste Contrato ou de sua execução, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de pleno acordo, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas que abaixo se identificam e que também assinam.

Ilha Comprida (SP), 25 de abril de 2012.

DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal

CRISMED-COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1.- _____

2.- _____

